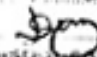


LEI N° 684/97

Órgão Publicado
Diário Oficial do Estado
Edição n.º 5360/97
Data 30 / 12 / 97

Responsável

SÚMULA: Institui o Plano Comunitário de Pavimentação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná aprovou, e eu, IZABETE CRISTINA PAVIN, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Comunitário de Pavimentação do Município de Colombo, com a participação dos proprietários de imóveis localizados na área de abrangência onde o referido Plano venha a ser implantado.

Art. 2º - O Plano Comunitário de Pavimentação compreende a execução de obras e melhoramentos, com a antecipação da receita decorrente da Contribuição de Melhoria pelos proprietários participantes, conforme termo de compromisso a ser formalizado com os mesmos.

Parág. 1º - O Município procederá à contratação da obra quando a antecipação da receita atingir o montante de 60% (sessenta por cento) do custo orçado mesma;

Parág. 2º - Para implantação do Plano, deverá haver anuência de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos proprietários de imóveis localizados na área de abrangência;



Art. 3º - A antecipação da Contribuição de Melhoria poderá ser à vista ou parcelada, sendo o número de parcelas estabelecido pela Comunidade participante do Plano;

Parág. Único: Nas situações de comprovada carência, atestada pelo Departamento de Assistência Social, o proprietário participante do Plano poderá optar pelo pagamento da Contribuição de Melhoria, durante ou após a conclusão das obras, em número de parcelas compatíveis com a sua situação sócio-econômica, sem acréscimos legais.

Art. 4º - Os proprietários que não aderirem ao Plano, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo anterior, procederão ao pagamento integral da Contribuição de Melhoria, em parcela única, após o término da obra.

Art. 5º - É de responsabilidade do Município o custo decorrente dos Projetos e da Administração da obra;

Art. 6º - Os valores decorrentes da antecipação da Contribuição de Melhoria serão depositados em conta específica para cada rua inserida no Plano Comunitário, ficando os extratos de controle à disposição dos participantes no Departamento Municipal de Receita Tributária;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo,
em 22 de dezembro de 1997.


IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal